



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 11, DE 2026 **(Do Sr. Capitão Alden)**

Tipifica as condutas de explorar loteria de apostas de quota fixa sem prévia autorização do órgão competente e de intermediar ou contribuir para a realização de aposta de quota fixa em instituição à qual não tenha sido concedida autorização pelo órgão competente.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 4667/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Apresentação: 02/02/2026 09:18:42.667 - Mesa

PL n.11/2026

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. CAPITÃO ALDEN)

Tipifica as condutas de explorar loteria de apostas de quota fixa sem prévia autorização do órgão competente e de intermediar ou contribuir para a realização de aposta de quota fixa em instituição à qual não tenha sido concedida autorização pelo órgão competente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para tipificar as condutas de explorar loteria de apostas de quota fixa sem prévia autorização do órgão competente e de intermediar ou contribuir para a realização de aposta de quota fixa em instituição à qual não tenha sido concedida autorização pelo órgão competente.

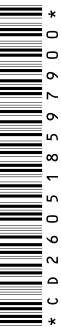
Art. 2º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 42-A. Constitui crime, punível com reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa:

I - explorar loteria de apostas de quota fixa sem prévia autorização do órgão competente;

II - intermediar ou contribuir para a realização de aposta de quota fixa em instituição à qual não tenha sido concedida autorização pelo órgão competente.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 6 0 5 1 8 5 9 7 9 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer o combate às apostas esportivas ilegais no Brasil, assegurando que apenas operadores devidamente autorizados possam atuar no mercado nacional, com transparência, responsabilidade e recolhimento dos tributos devidos.

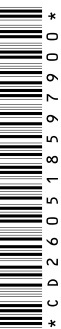
A regulamentação das apostas de quota fixa representou um avanço relevante para o país. Entretanto, o crescimento acelerado do setor trouxe consigo um desafio grave: a persistência da clandestinidade digital, que compromete a arrecadação pública, a segurança dos consumidores e a integridade do sistema financeiro.

Segundo o Instituto Brasileiro de Jogo Responsável (IBJR), o mercado ilegal ainda representa 51% de todas as apostas esportivas realizadas no Brasil, movimentando aproximadamente R\$ 38 bilhões por ano fora do controle estatal.

Esses valores deixam de recolher impostos, contribuições e taxas regulatórias, gerando uma perda estimada de R\$ 6 bilhões anuais em arrecadação, conforme estudo divulgado em 2025 pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE).

Além do impacto fiscal, há sérios riscos de segurança pública e de lavagem de dinheiro. Relatórios do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) indicam que, entre 2023 e 2024, foram detectadas mais de 4.200 operações suspeitas relacionadas a plataformas de apostas não regulamentadas, envolvendo remessas internacionais e o uso de criptomoedas para disfarçar a origem dos recursos.

Essas práticas ilícitas têm sido exploradas por organizações criminosas transnacionais, que utilizam sites e aplicativos hospedados em países sem acordos de cooperação financeira com o Brasil.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

A Polícia Federal já identificou, em diversas operações de 2024 e 2025, ligação direta entre plataformas clandestinas e esquemas de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e corrupção esportiva.

Além disso, o ambiente digital tem sido utilizado por influenciadores e intermediários que, de forma irresponsável, promovem sites ilegais para milhões de seguidores nas redes sociais, sem qualquer transparência sobre a origem das plataformas.

Com este Projeto de Lei, busca-se corrigir uma lacuna na legislação penal vigente, criando tipo penal específico para punir quem explorar ou intermediar apostas esportivas sem autorização legal, com reclusão de 2 a 6 anos e multa.

De acordo com o Ministério da Fazenda, a consolidação do mercado regulado pode gerar mais de R\$ 12 bilhões em arrecadação anual até 2028, recursos que fortalecem políticas públicas nas áreas de segurança, esporte, educação e saúde. Contudo, esse potencial só será plenamente alcançado se houver repressão efetiva à clandestinidade.

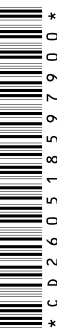
Portanto, a presente proposta legislativa é uma resposta firme e necessária ao avanço das apostas ilegais, que hoje representam um risco fiscal, social e de segurança nacional.

Ao punir operadores clandestinos e responsabilizar quem lucra com a ilegalidade digital, esta proposição contribui para a proteção do cidadão, a defesa do erário e o fortalecimento do Estado de Direito.

Diante da gravidade dos fatos e da urgência do tema, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovar esta medida.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado CAPITÃO ALDEN



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.790, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei14790-29-dezembro-2023-795206-norma-pl.html
---	---

FIM DO DOCUMENTO
